

CERTIDÃO DE CONSTATAÇÃO COM REAVALIAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Processo: 5004954-29.2023.4.02.5101/RJ

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2026.

Processo:	5004954-29.2023.4.02.5101
Exequente:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO.
Executado:	CLÁUDIO PIRES FERREIRA E OUTROS.

Descrição do bem: Veículo de marca e modelo: **IMP/JEEP GCHEROKEE LARED**, ano de fabricação e modelo: **2000/2000**, cor: **preta**, placas: **AGQ0006/RJ**, Chassi: **8B4GWB8S6Y2203162** e Renavam: **00761874747**. Obs.: Veículo gravado com restrição judicial.

Informações da diligência:	
Data da constatação:	27/07/2026, às 12:30 horas.
Endereço da constatação:	Av. Dom Hélder Câmara, nº 4880, bloco 3, Apto. 702, Cachambi, Rio de Janeiro/RJ.
Coordenadas geográficas (GPS):	https://share.google/KmqCuLH3KAvfyEYoR
Depositário:	Cláudio Pires Ferreira.
Finalidade da diligência:	Constatar o estado aparente de conservação do bem e coletar informações visuais e cadastrais para fins de reavaliação técnica e alienação judicial.

1. RELATÓRIO DA DILIGÊNCIA

Em cumprimento ao despacho do MM. Juiz, e observadas as formalidades legais, no dia 27/07/2026, esta Leiloeira Oficial deu prosseguimento aos atos destinados à constatação e reavaliação do bem constricto nos autos em referência.

Dessa forma, acompanhada do Executado, procedeu-se à identificação do bem mediante registros fotográficos, à verificação visual de seu estado de conservação e funcionamento aparente, bem como à coleta das informações necessárias à elaboração da presente Certidão de Constatação com Reavaliação Técnica.

2. METODOLOGIA

A presente Certidão de Constatação com Reavaliação Técnica foi elaborada com base em critérios técnicos, mercadológicos e objetivos, compatíveis com a finalidade de alienação

judicial do bem, observando-se a realidade do mercado de veículos usados e as condições específicas do bem a ser reavaliado.

Para a formação do valor de referência, foram adotados, de forma cumulativa, os seguintes procedimentos:

- I. Análise dos registros fotográficos realizados *in loco* e das informações fornecidas pelo Executado, com o objetivo de identificar o estado físico, estrutural, estético e funcional do bem;
- II. Classificação do estado de conservação, conforme parâmetros usuais do mercado automotivo;
- III. Consulta à Tabela FIPE, como base estatística nacional para aferição do valor médio de mercado de veículos do mesmo modelo, ano e versão;
- IV. Pesquisa mercadológica comparativa, mediante coleta de anúncios públicos de bens equivalentes em bom estado de conservação e funcionamento, utilizados exclusivamente como referência de valor de mercado em condições normais;
- V. Aplicação de redutor técnico, considerando as diferenças entre os bens de referência e o bem objeto desta certidão, notadamente quanto ao estado físico e funcionamento.

A combinação desses critérios permite que o valor final reflita, de forma realista, proporcional e defensável, o preço que o bem pode alcançar no contexto de leilão judicial, afastando distorções oriundas de comparações com bens em condições superiores.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS DO BEM

As condições gerais do bem foram avaliadas com base nos registros fotográficos realizado *in loco* e nas informações prestadas pelo Executado, com o objetivo de aferir os fatores que impactam diretamente o valor econômico e os custos de recuperação ou revisão necessária.

Detalhamento e estado de conservação do bem no momento da constatação				
() Ótimo	() Bom	(x) Regular	() Ruim	() Péssimo
Sucata:	() Sucata aproveitável		() Sucata inservível	

Em suma, trata-se de veículo em regular estado de conservação, sem condições de funcionamento, em razão da ausência de carga na bateria. A lataria encontra-se coberta por poeira, apresentando diversos riscos e manchas. A parte interna exhibe bancos e painel ressecados. Os pneus encontram-se em regular estado de conservação.

4. CONSTATAÇÃO IN LOCO

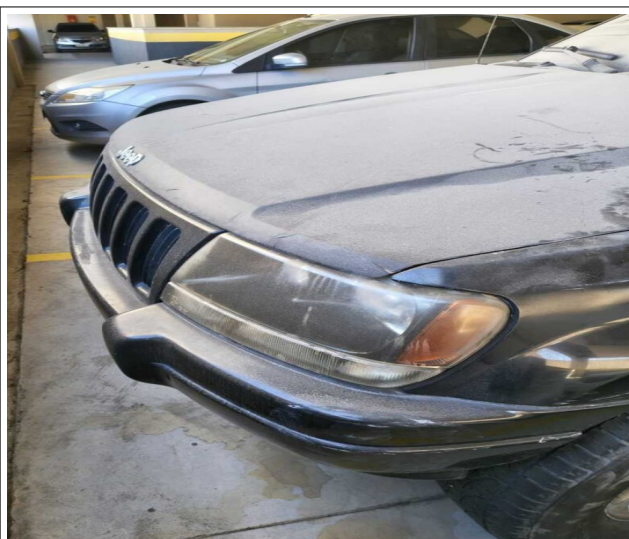
A constatação in loco foi realizada no local, data e horário acima descritos, na presença do Executado, ocasião em que esta Auxiliar da Justiça teve acesso direto ao veículo, procedendo à sua verificação visual, identificação e registros fotográficos.

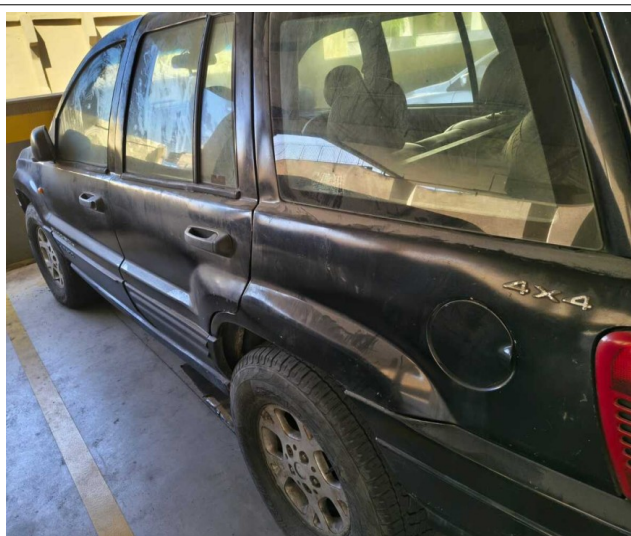
O bem foi identificado por meio de seus dados cadastrais oficiais (marca, modelo, ano de fabricação/modelo e placas) e avaliado quanto ao seu estado físico, estrutural e funcional aparente, abrangendo a análise visual da lataria, pintura, pneus, parte interna e presença dos componentes essenciais.

Em razão das condições encontradas no local, não foi possível realizar quaisquer testes mecânicos ou operacionais, incluindo, mas não se limitando, ao acionamento do motor, verificação do funcionamento do sistema elétrico, condução, deslocamento, câmbio, freios ou demais componentes dinâmicos.

Dessa forma, não houve aferição técnica de funcionamento, restringindo-se a constatação ao estado visual e aparente do veículo no momento da diligência.

Tal limitação eleva o grau de risco do bem, circunstância esta devidamente considerada na formação do valor de reavaliação.







5. VALOR DA TABELA FIPE

Como referência de mercado, foi consultada a Tabela FIPE, que indica o valor médio nacional de veículos do mesmo modelo, ano e versão, em condições normais de uso e funcionamento.

Ressalta-se que este valor serve apenas como parâmetro de referência, não refletindo as condições reais do bem, que se encontra em estado inferior ao padrão considerado pela tabela.

Mês de referência:	julho de 2026
Código Fipe:	017001-1
Marca:	Jeep
Modelo:	Grand Cherokee Laredo 4.0 Aut.
Ano Modelo:	2000 Gasolina
Autenticação	s5c8k4s5n7p
Data da consulta	terça-feira, 28 de julho de 2026 10:23
Preço Médio	R\$ 39.238,00

6. PESQUISA MERCADOLÓGICA

Para fins de aferição do valor de mercado em condições normais, realizou-se pesquisas por anúncios públicos de veículos semelhantes ao bem em análise, disponibilizados em plataformas de comercialização.

Os bens utilizados como referência apresentam bom estado de conservação e funcionamento, estando, portanto, aptos à comercialização imediata. Assim, seus valores servem exclusivamente como parâmetro comparativo de mercado, não representando, necessariamente, o valor do bem objeto da presente reavaliação.

Segue, abaixo, a relação dos anúncios utilizados como base de comparação.



R\$ 34.000
Parcelas estimadas: 48x R\$ 900,16*
[Ver parcelas](#)
IPVA pago
Italo Jarbas
Último acesso há 59 min
Chat

Referência de preço

R\$ 34.000 PREÇO DO ANÚNCIO	R\$ 42.749 PREÇO FIPE
--------------------------------	--------------------------

Jeep Grand Cherokee Limit 4.7 Quad-drive Aut. 2000



R\$ 40.000
Parcelas estimadas: 48x R\$ 1.059,01*
[Ver parcelas](#)
Aceita trocas IPVA pago
Nine Escavassa
Último acesso há 14 horas
Chat

Referência de preço

R\$ 40.000 PREÇO DO ANÚNCIO	R\$ 45.521 PREÇO FIPE
--------------------------------	--------------------------

Jeep Grand Cherokee Laredo 3.1 TB Diesel AUT 2000

7. SUGESTÃO DE VALOR PARA REAVALIAÇÃO

Ressalta-se que a diferença entre o valor da Tabela FIPE e os valores praticados no mercado decorre do perfil comercial de veículos, refletindo os preços efetivamente praticados em anúncios públicos para bens em condições normais de uso.

Entretanto, o bem objeto da presente reavaliação encontra-se em condições inferiores àquelas verificadas nos bens utilizados como referência.

Ademais, por se tratar de procedimento de venda em curto prazo, no qual o adquirente assume integralmente os riscos inerentes ao bem, inexistindo garantias, direito de arrependimento, possibilidade de revisão prévia ou negociação direta, há impacto direto sobre o valor econômico realizável do ativo.

Dessa forma, o valor de referência deve refletir o preço realizável e não o preço teórico de mercado, onde possuem diversas possibilidades de negociação e garantias.

Diante da conjugação desses fatores, foi aplicado redutor técnico de 40% (quarenta por cento) sobre o valor médio de mercado de bens em bom estado, percentual definido a partir da análise conjunta dos seguintes fatores objetivos:

- Estado físico inferior ao padrão de mercado;
- Impossibilidade de teste de funcionamento no ato da constatação, elevando o risco de reparos mecânicos;
- Custos prováveis de recuperação e preparação;
- Idade avançada do veículo (2000);
- Baixa liquidez de utilitários dessa categoria;
- Inexistência de garantia.

O redutor adotado reflete, de forma proporcional e tecnicamente justificável, a perda de valor realizável do bem nessas condições.

Assim, tomando-se como referência o valor médio de R\$ 37.000,00, obtém-se o seguinte resultado:

$$\text{R\$ } 37.000,00 - 40\% = \text{R\$ } 22.200,00.$$

Dessa forma, **atribui-se ao bem em análise, a título de reavaliação, o valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)**, quantia que reflete de maneira proporcional, realista e defensável suas condições atuais e o contexto de alienação judicial.

Sendo estas as informações e conclusões apuradas no momento da diligência, a presente Certidão de Constatação com Reavaliação Técnica é firmada para os devidos fins, especialmente para subsidiar a alienação judicial do bem, refletindo de forma fiel, proporcional e tecnicamente defensável suas condições atuais, seu valor econômico realizável e os riscos inerentes.

Aproveito a oportunidade para realizar a juntada dos documentos pertinentes ao registro do bem penhorado, incluindo o respectivo dossiê do DETRAN.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
HIDIRLENE DUSZEIKO
Leiloeira Oficial

